



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Sabará

PORTARIA VT SABARÁ N. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Suspende as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial no prédio da Justiça do Trabalho situado em Sabará, até 04 de fevereiro de 2021.

A JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE SABARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução n. 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316](#), que institui os protocolos para retorno dos serviços presenciais naquela Colenda Corte;

CONSIDERANDO o disciplinado na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223](#), deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho em Minas Gerais medidas para retomada dos serviços presenciais e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 112/2021, de 08 de janeiro de 2021](#), do Prefeito de Sabará, que reclassificou o Município de Sabará da Onda Amarela para Onda Vermelha em razão do aumento de casos notificados e confirmados de COVID-19 e óbitos decorrentes, bem como o incremento na ocupação de leitos na enfermaria e UTI em nível regional, permitindo, assim, somente o funcionamento dos serviços considerados essenciais;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 22 de janeiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3149, 25 jan. 2021. Caderno Administrativo, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que carros de som têm passado diariamente pela cidade orientando a população no sentido de observar as medidas sanitárias para contenção da doença (notadamente o distanciamento social) diante do aumento do número de casos de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria suspende, até o dia 04/02/2021, as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial no prédio da Justiça do Trabalho situado em Sabará;

§ 1º Magistrados e servidores desenvolverão suas atividades, em regra, de forma remota, ressalvadas situações excepcionais, que tornem imprescindível a atividade presencial, dispensada autorização específica para tanto.

§ 2º O atendimento ao público por servidores será realizado por telefone (utilizando-se a funcionalidade whatsapp business, já cadastrado e em funcionamento) e e-mail, observado o horário forense regular.

Art. 2º Não será permitida a entrada e a permanência do público externo das dependências do prédio de Sabará.

Parágrafo único Para controle da portaria e conservação do prédio, o vigilante, o porteiro e a faxineira que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, nos horários já praticados.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Parágrafo único Durante a suspensão das atividades presenciais, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos

envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#)).

Art. 4º Os mandados judiciais serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, e-mail e whatsapp.

Parágrafo único Excepcionalmente, em situações urgentes em que seja absolutamente inviável a utilização de meio remoto de comunicação, poderá ser determinado o cumprimento de mandados de forma presencial, por servidor não integrante do grupo de risco, desde que a diligência não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

Art. 5º As reclamações a termo serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma whatsapp business, observado o regramento previsto na [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 13 de julho de 2020](#).

Art. 6º Serão observadas as disposições da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que sejam compatíveis com a presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSILENE LEÃO DE CARVALHO DUPIN

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sabará